



DIOCESE DE UBERLÂNDIA
Cúria Diocesana



DECRETO

DOM PAULO FRANCISCO MACHADO

Por mercê de Deus e da Sé Apostólica, Bispo Diocesano de Uberlândia-MG.

A todos que este virem, Saudações, Paz e Bênçãos no Senhor.

Considerando que a Santíssima Eucaristia deve ser conservada com a máxima reverência e em lugar digno, seguro e adequado à oração dos fiéis;

Considerando as normas dos cânones 934-944 do Código de Direito Canônico, especialmente os cânones 934, 937-940, bem como as orientações da Instrução Geral do Missal Romano, nn. 314-317;

DECRETA:

1. A Santíssima Eucaristia seja conservada, conforme o cân. 934, nas igrejas catedral e paroquiais e nos demais lugares previstos pelo Direito. Em outras igrejas, oratórios e capelas, sua conservação depende da licença do Ordinário do lugar (cân. 934 §1, 2º).

2. O sacrário deve ser único, salvo as exceções previstas pelo Direito, inamovível, sólido, não transparente e fechado de modo seguro, para evitar qualquer perigo de profanação (cân. 938 §§1-4). Deve ser digno, nobre e adequadamente ornamentado.

3. O sacrário seja colocado em lugar insigne, visível, decorosamente ornamentado e apropriado à oração, de preferência em capela própria para a adoração ou em outro local adequado, conforme a Instrução Geral do Missal Romano, n. 315. Nas novas construções e reformas, evite-se colocá-lo sobre o altar destinado à celebração da Santa Missa.

4. Diante do sacrário onde se conserva o Santíssimo Sacramento deve permanecer continuamente acesa uma lâmpada especial, como sinal da presença de Cristo (cân. 940).

5. Nas igrejas, oratórios e capelas onde se conserva o Santíssimo Sacramento deve haver pessoa responsável por sua guarda e cuidado. A chave do sacrário seja guardada com máxima diligência (cân. 934 §2 e cân. 938 §5), e o local permaneça, tanto quanto possível, acessível aos fiéis para oração (cân. 937).

6. Nenhuma capela particular ou outro espaço não abrangido pelo cân. 934 §1, 1º poderá conservar habitualmente o Santíssimo Sacramento sem licença expressa do Bispo Diocesano, após verificação das condições de dignidade, segurança, finalidade pastoral e responsabilidade pela sua guarda.

7. Os responsáveis pelos lugares onde se conserva a Santíssima Eucaristia deverão observar fielmente o Código de Direito Canônico, os livros litúrgicos e as demais normas da Igreja, especialmente as relativas à dignidade do culto, à segurança e à prevenção de qualquer profanação.

O presente Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado em nossa Cúria Diocesana, na Cidade Episcopal de Uberlândia/MG, na Festa da Natividade da Bem-aventurada Virgem Mara, aos oito de setembro, Ano da Graça do Senhor, de dois mil e vinte e seis, Ano Jubilar Franciscano, sob Nosso Sinal e Selo de Nossa Chancelaria.

D. Paulo Francisco Machado
Bispo Diocesano

Pe. Douglas da Costa Nunes
Chanceler do Bispo

Decreto 41/2026
Prot. O – 406